



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

O presente instrumento tem como objetivo cumprir o disposto no art. 72 da Lei 14.133/21¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – OBJETO

Contratação direta de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica em Recursos Humanos (Setor Pessoal).

II – RELATÓRIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após expirado o prazo para recebimento de propostas adicionais, conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 09 de Janeiro de 2025 • Edição V CCXXXV, houve manifestações de alguns fornecedores:

I – PAMELA STEFANE RODRIGUES COELHO;
CNPJ nº 53.962.741/0001-10;

II – AILTON BATISTA DE LIMA;
CNPJ: 02.835.334/0001-00.

III – J R DA SILVA JÚNIOR;
CNPJ: 02.835.334/0001-00.

Constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Câmara Municipal, estando assim, aptas para a contratação, observando o preço ofertado, conforme segue abaixo:

Fornecedor	Valor Total	Classificação
Pamela Stefane Rodrigues Coelho	R\$ 36.000,00	1º Classificada
Ailton Batista de Lima	R\$ 48.000,00	2º Classificada
J R DA SILVA JÚNIOR	R\$ 54.000,00	3º Classificada

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolha do fornecedor, conforme requisitado no Art. 72 da Lei nº 14.133/21, declarando como detentor da proposta mais



vantajosa, o preço apresentado pela empresa **PAMELA STEFANE RODRIGUES COELHO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 53.962.741/0001-10, com sede na Avenida Antônio Onofre Rodrigues, nº 600, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita - PI, CEP: 64760-000, representado pela Sra. Pâmela Stéfane Rodrigues Coelho, com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação para a contratação da referida empresa, se funda no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, pois está dentro dos parâmetros estabelecidos por esta lei.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando o valor estimado, a proposta mais vantajosa para a realização dos serviços, foi a apresentada pela empresa **PAMELA STEFANE RODRIGUES COELHO**. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 72 da Lei nº 14.133/21. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor que apresentou o menor preço para os itens, atende a todos os requisitos legais fixados no Art. 63 a 69 da Lei 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da Dispensa para a contratação é **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Dessa forma, conforme cotação e pesquisas de preços, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado. Ademais, para justificar o preço do objeto, para o qual pretende contratar, utilizou-se para análise de preços, cotação direta com fornecedores, onde se levou em conta a média dos valores obtidos, sendo tal pesquisa feita conforme o art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Nova Santa Rita-PI, 14 de janeiro de 2025.



GABRIEL BARROSO MIRÇO
Agente de Contratação